

**PROJETO DE LEI N° , DE 2015**  
**(Do Sr. JHC)**

Altera dispositivos nas Leis federais nº 12.865/2013 e 12.999/2014 para prorrogar a vigência do pagamento da subvenção de tratam essas Leis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei federal nº 12.999/2014 passa a vigorar com a seguinte redação em seu inciso III, parágrafo único, Art. 10:

Art. 10...

Parágrafo único ...

III - o pagamento da subvenção será realizado em 2014 a 2017, observados os limites estabelecidos nos incisos I e II deste parágrafo, referente à produção da safra 2012/2013 efetivamente entregue:(NR)

Art. 2º A lei Federal nº 12.865/2013 passa a vigorar com a seguinte redação em seu inciso III, parágrafo único, Art. 1º:

Art. 1º ...

Parágrafo único ...

III - o pagamento da subvenção será realizado em 2013 a 2017, referente à produção da safra 2011/2012

efetivamente entregue a partir de 1º de agosto de 2011, observados os limites estabelecidos nos incisos I e II deste parágrafo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A cana-de-açúcar é um insumo agrícola fundamental para a economia brasileira. Com efeito, trata-se de matéria-prima para a produção de: (i) açúcar, importante **commodity** de exportação brasileira; e (ii) etanol combustível, produto estratégico para o mercado interno, tanto pelo seu uso na mistura com a gasolina como pelo aumento da participação de veículos bicompostíveis na frota nacional.

No passado recente, adversidades climáticas prejudicaram as lavouras de cana-de-açúcar, o que impactou negativamente os rendimentos dos produtores rurais e das unidades industriais de etanol combustível, em especial na região Nordeste.

Para tentar diminuir esses prejuízos, a União, por meio da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e da Lei nº 12.999, de 18 de junho de 2014, concedeu a unidades industriais produtoras de etanol combustível e a produtores independentes de cana-de-açúcar subvenção econômica extraordinária, que, até a presente data, não foi paga a essas pessoas jurídicas.

Nesse contexto, resolvemos apresentar o presente projeto, cujo objetivo é dilatar o prazo de pagamento dessa subvenção, haja vista a recessão hodierna, que impede a União se suportar com o ônus financeiro destas leis no momento presente.

Tendo em vista os relevantes interesses de que se reveste esta proposição, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Deputado JHC